



PL 698/2025

**PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 698/2025.**

O Projeto de Lei nº 698/2025, de autoria da Vereadora Janaína Paschoal (PP), com coautoria dos Vereadores Sansão Pereira (Republicanos), Thammy Miranda (PSD) e Silvão Leite (União), pretende "conferir a profissionais do sexo feminino a exclusividade nos cuidados íntimos com as crianças da Educação Infantil (...)". A proposta estabelece que, na Educação Infantil, atividades como banhos, trocas de fraldas e auxílio ao uso do banheiro sejam realizadas apenas por profissionais do sexo feminino. No Ensino Fundamental, do 1º ao 6º ano, o mesmo critério se aplica quando houver necessidade de auxílio no banheiro; do 7º ao 9º ano e no Ensino Médio, as meninas devem ser atendidas exclusivamente por mulheres, e os meninos, preferencialmente, também por elas, podendo manifestar vontade contrária. O texto prevê ainda transparência nos espaços de higiene e o aproveitamento dos profissionais masculinos em funções não relacionadas aos cuidados íntimos, sem prejuízo salarial.

Na justificativa, a autora relata que a proposta surgiu a partir de demandas de mães preocupadas com a exposição de crianças a situações de vulnerabilidade em cuidados íntimos, citando episódio ocorrido em Araçatuba (SP) em que homens foram designados para funções de higiene infantil. Argumenta que o tema gera desconforto em diversas cidades e que o objetivo do projeto é prevenir riscos, resguardar a integridade das crianças e responder à preocupação legítima das famílias. A justificativa sustenta que a medida visa à proteção da infância, alinhando-se ao princípio da prioridade absoluta da criança previsto na Constituição e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa concluiu pela **legalidade** da proposta.

Restringir a mulheres as funções que envolvam cuidados íntimos com crianças suscita questões relevantes sob a ótica da Administração Pública, especialmente no que diz respeito à organização dos serviços públicos, à gestão de pessoal e à observância dos princípios da eficiência, impessoalidade e igualdade no serviço público. A estrutura de recursos humanos da rede municipal de ensino é regida por carreiras amplas, cujos cargos (como os de auxiliares de desenvolvimento infantil, agentes escolares ou professores) possuem atribuições genéricas, definidas por leis e regulamentos municipais. Essas atribuições abrangem o cuidado e a atenção integral às crianças, sem distinção de gênero entre os profissionais. Por outro lado, do ponto de vista da execução dos serviços públicos, a prioridade da Administração deve ser assegurar a proteção integral da criança, tanto nas unidades da rede indireta quanto na rede conveniada.

Dessa forma, esta Comissão de Administração Pública não pode deixar de reconhecer o mérito em reforçar medidas de proteção à infância e promover a adequação dos serviços públicos de educação infantil aos princípios do interesse público, da segurança e da dignidade das crianças. **Favorável**, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em